



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 613, de 25 de março de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a União Federal, por intermédio do MM. Juízo Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito, e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União Federal, por intermédio do MM. Juízo Eleitoral da 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único: O objeto do convênio de que trata esta Lei será a contribuição para fins de instalar, no Município de Boa Esperança do Sul, posto de atendimento biométrico visando realizar o cadastramento biométrico obrigatório dos eleitores de Trabiju e de Boa Esperança do Sul, podendo, para tanto, ocorrer a cessão temporária de equipamentos, móveis e servidores públicos municipais.

Art. 2º- Fica fazendo parte integrante desta Lei, o instrumento de convênio que segue em anexo.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 25 de março de 2019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria